



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série 90\$	o 48\$
A 2.ª série 80\$	o 43\$
A 3.ª série 80\$	o 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:509— Aprova e manda pôr em execução as instruções para admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de artífices torpedeiros electricistas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso— Torna público ter a Áustria aderido ao Acordo de Neuchâtel concernente à conservação e restauração dos direitos de propriedade industrial afectada pela segunda guerra mundial.

Instruções para admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de artífices torpedeiros electricistas

Artigo 1.º O curso de artífice torpedeiro electricista tem por fim habilitar pessoal para o fabrico, reparação e montagem de material eléctrico e de torpedos e minas.

Art. 2.º Este curso funciona na Escola de Mecânicos, com a duração de dois anos lectivos, sendo completado com estágios a realizar no intervalo dos dois anos e com tirocínios seguidamente ao 2.º ano.

Art. 3.º O Ministro da Marinha fixará, sob proposta do comandante do Corpo de Marinheiros da Armada, o número de alunos a admitir a cada curso.

Art. 4.º A frequência do curso podem ser admitidos militares ou civis, mediante concurso, nos termos destas instruções.

Art. 5.º O concurso será organizado pelo comando da Escola de Mecânicos e anunciado, para as praças da Armada, na *Ordem do Dia ao Corpo de Marinheiros da Armada* e, para os restantes concorrentes, no *Diário do Governo* e em dois jornais de grande circulação no País; estará aberto durante os primeiros trinta dias que se seguirem a essa publicação.

Art. 6.º As condições de admissão ao concurso são:

1.ª Ser cidadão português e filho de pais portugueses e europeus;

2.ª Ter idade não inferior a 17 anos nem superior a 25 anos, feitos no ano civil do concurso;

3.ª Ser autorizado pelos pais ou pelo tutor a assentar praça, no caso de ser civil, menor e não emancipado; ser autorizado a concorrer pela entidade competente, no caso de ser militar;

4.ª Ser solteiro e não ter encargos de família;

5.ª Ter, como habilitação mínima, aprovação no 3.º ano de um dos seguintes cursos das escolas industriais: serralheiro mecânico, serralheiro civil, serralheiro (provincia), torneiro mecânico, mecânico de automóveis, mecânico de motores, maquinista ou electricista ou equivalentes do Instituto dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar e da Casa Pia de Lisboa;

6.ª Ter prática do officio de serralheiro mecânico ou de torneiro mecânico;

7.ª Estar no pleno uso dos seus direitos civis e políticos e ter bom comportamento moral e civil, comprovado pelo registo criminal, ou, sendo militar, estar na 1.ª ou 2.ª classes de comportamento, não ter baixado a classe inferior à 2.ª nos últimos cinco anos e, no caso de ser proveniente de recrutamento, ter tido bom comportamento moral e civil antes do seu alistamento de praça, comprovado pelo registo criminal;

8.ª Possuir vocação para o serviço militar e em alto grau o sentimento de devoção à Pátria; dar garantias de cooperar na realização dos fins superiores do Estado e de defender os princípios fundamentais da ordem política e social estabelecidos na Constituição;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 8 do corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico:

Do n.º 3) «Alimentação» para o n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 193.º	2.600\$00
Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» do artigo 199.º	1.200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Julho de 1948.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 12:509

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as instruções para admissão e preparação dos alunos do curso para alistamento de artífices torpedeiros electricistas, anexas a esta portaria.

Ministério da Marinha, 28 de Julho de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.